

CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E REAJUSTAMENTO SALARIAL, que celebram entre o SINPROR - SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO – Rua Arinesto de Oliveira Pinto, n. 233 – Centro – Anápolis/GO – CEP: 75020-060.

Representado pela Presidente Prof<sup>a</sup> Márcia Cristina Silva Mendonça e SINEPE/GO - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS –

Rua 117, Qd. 38, Lt. 07 – Setor Sul – Goiânia/GO. – CEP: 74085-380.

Representado pelo Diretor Presidente Agenor Afrânio Sampaio Cançado.

## ***I – CONSIDERAÇÕES GERAIS***

### **Da Abrangência**

***Cláusula Primeira*** - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os Docentes e Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região, sediados na base territorial do Sindicato laboral, ou seja, Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu.

***Parágrafo Único*** – Compreende-se por estabelecimento privado de ensino: estabelecimentos de ensino em geral: de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior, supletivos, cursos de arte, de formação e especialização técnica profissional, pré-vestibulares, idiomas e demais cursos livres existentes em sua base.

### **Da Vigência**

***Cláusula Segunda*** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2003 e término em 30 de abril de 2004.

### **Formas de Pagamento do Salário**

***Cláusula Terceira*** – O pagamento de salário far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sendo a fórmula de cálculo da hora-aula e repouso multiplicando-se o número de aulas semanais pelo valor respectivo e em seguida multiplicando-se o resultado obtido por 5,25, sendo o resultado a salário do professor. Artigo 320 da CLT).

### **Da Redução de Carga Horária**

***Cláusula Quarta*** – É vedado ao estabelecimento de ensino reduzir a carga horária do Docente, podendo este fato ocorrer somente com a anuência do mesmo, e ao final

de cada semestre letivo, por motivo de redução de turmas, turnos ou cursos, ficando, também, proibido a alteração de horário de trabalho, sem a devida concordância do Professor.

**Parágrafo Único** – É vedado o trabalho do professor aos domingos e feriados. Em caso de necessidade e com a devida concordância do professor esse fato poderá ocorrer, sendo que a remuneração desse período deverá ser acrescida de 100% do valor da hora/aula normal.

## **Da Cópia do Recibo de Pagamento**

**Cláusula Quinta** – Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos Docentes, cópia do recibo de pagamento dos salários especificando as verbas que o compõem, carga horária, descontos e abonos procedidos, anotados na CTPS a carga horária correspondente e as alterações salariais.

## **II – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

### **Do Reajuste Salarial**

**Cláusula Sexta** – Os salários dos DOCENTES serão reajustados em 12% (doze inteiros por cento), aplicados sobre os valores devidos em abril de 2003, da seguinte forma:

- a) 6% (seis inteiros por cento) em 1º de maio de 2.003 e
- b) 6% (seis inteiros por cento) em 1º de agosto de 2.003.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o período de vigência deste instrumento nenhum professor poderá ser contratado ou remunerado com salário aula de valor inferior a R\$ 2,82 (dois reais e oitenta centavos);

**Cláusula Sétima** – Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

### **Da Aula Atividade**

**Cláusula Oitava** - Para cada hora/aula ministrada, o professor terá direito ao acréscimo de 1/5 do seu valor a título de hora/aula atividade, sendo que ao atingir carga horária de 5 horas/aula semanais terá direito a uma hora/aula atividade; 10 horas/aula semanais terá direito a 2 horas/aula atividade; 15 horas/aula semanais terá direito a 3 aulas atividades; 20 horas/aula semanais terá direito a 4 horas/aula atividades.

## **III – ADICIONAIS**

## **Remuneração da Hora Extra**

**Cláusula Nona** – Remuneração da hora extra com acréscimo de 50%, pelas duas primeiras horas e 100% pelas demais, caso o professor seja convocado a participar de eventos ou atividades extra-classe tais como: festas, reuniões com pais de aluno, planejamentos, conselhos, acampamentos e atividades de lazer e afins.

**Parágrafo Único** – O docente, quando ministrar aulas de recuperação fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

## **IV – DOS BENEFÍCIOS**

### **Dos Uniformes**

**Cláusula Décima** – Sempre que os estabelecimentos de ensino exigirem do professor o uso do uniforme, será ele fornecido pelo estabelecimento de ensino sem prejuízo de ordem financeira para o docente.

### **Da Licença Paternidade e maternidade**

**Cláusula Décima Primeira**– O Professor terá direito à licença paternidade por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana, conforme a Constituição Federal e a legislação vigente, sendo igualmente garantido à gestante a licença maternidade nos termos da legislação vigente.

**Cláusula Décima Segunda** – Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

### **Do Abono de Falta Por Doença de Filho ou Dependente**

**Cláusula Décima Terceira** – Fica Assegurada a ausência remunerada do professor, por um dia de trabalho, para que o mesmo possa acompanhar filho menor ou dependente ao médico, desde que comprovado por atestado médico.

**Cláusula Décima Quarta** – O docente substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais contidas no estatuto de cada estabelecimento

### **Bolsa de Estudo**

**Cláusula Décima Quinta** – Os professores abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito de desconto de 50% (cinquenta por cento) para até dois filhos e/ou dependentes, nos estabelecimentos nos quais são empregados, e que mantenham pelo menos média 7,0 (sete) em todas as matérias, cuja carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas/aulas/semana e, nas mesmas condições, desconto de 10% (dez por cento) para os que curse o 3º grau.

## **Do Aviso Prévio Proporcional**

**Cláusula Décima Sexta** – O Docente despedido sem justa causa terá direito ao aviso prévio na seguinte proporção:

§ 1º - Ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 dias; e,

§ 2º - Ao docente com mais de doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se cinco dias, por ano de serviço, ou fração igual ou superior a seis meses, até o limite de 45 dias.

**Cláusula Décima Sétima** – O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o previsto no *caput* da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea “a” do § 6º do artigo 477 da CLT.

**Cláusula Décima Oitava** – É devida ao docente indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Das Férias do Professor**

**Cláusula Décima Nona** – Fica estabelecido que as férias do professor será de 30 dias ininterruptos, preferencialmente no mês de julho, sendo garantido ao final de cada ano letivo e reinício do ano letivo seguinte um período de recesso, de no mínimo 15 dias, no qual o professor não poderá ser convocado para realização de serviços estranhos à docência.

**Cláusula Vigésima** – O início das férias dos docentes não pode coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

## **V – DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

**Cláusula Vigésima Primeira** – Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 meses que antecedem a aposentadoria do Docente.

## **VI – RELAÇÕES SINDICAIS**

### **Do Acesso Livre as Escolas**

**Cláusula Vigésima Segunda** - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser

determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

**Cláusula Vigésima Terceira** – Assegura-se a estabilidade durante o período de vigência do presente Instrumento para os Representantes Sindicais, a serem eleitos por empregados do próprio estabelecimento, em razão de um representante para cada cinquenta empregados integrantes da categoria.

### **Da Remessa de Documento**

**Cláusula Vigésima Quarta** – Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos Professores.

### **Da Taxa Assistencial**

**Cláusula Vigésima Quinta** – Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos meses de maio de 2003 à abril de 2004 (12 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula sexta de cada Professor, sindicalizado ou não, o equivalente a 1% (um por cento), perfazendo assim um total de 12% (dose por cento) a ser recolhido ao SINPROR/GO, depositado na conta corrente nº 76.192-4 da Agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis, até o dia 10 de cada mês.

### **Da Multa Por Descumprimento Desta CCT**

**Cláusula Vigésima Sexta** - Impor-se-á multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de R\$ 2% (dois por cento) por cada infração cometida, a favor do empregado prejudicado.

Assim por estarem justas acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho em três vias, as quais, serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Anápolis 14 de maio de 2.003.

PROF<sup>a</sup>. MÁRCIA CRISTINA S. MENDONÇA  
Presidente SINPROR

AGENOR AFRÂNIO SAMPAIO CANÇADO  
Presidente do SINEPE